Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 411

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município efetuará, anualmente, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas e dos subsídios dos membros de Poder, dos detentores de mandato eletivo e dos secretários municipais.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, será procedida mediante estudos sobre a variação de preços de mercado, utilizando-se como referência o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Para a correta execução da presente Lei Complementar, o Executivo, sempre no mês de maio e referente ao período anual encerrado no mês de abril imediatamente anterior, processará os estudos necessários a fim de determinar o índice final de reajuste a ser aplicado pelo Município a todos aqueles referidos no Art. 1º, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o Município aplicará o índice final a que se refere o caput a partir de 01 de junho de cada ano.

Art. 4º O índice final de que trata o Art. 3º será fixado em Decreto do Executivo, devendo ser remetido cópia de todo o estudo processado à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da revisão geral.

Continuação da Lei Complementar n.º 411/2005.

Art. 5º Fica determinado que, para a aplicação da revisão geral anual, na forma desta Lei Complementar, o índice final não implicará em aumento de salários e subsídios, mas somente em reajuste dos mesmos, nos limites máximos do índice oficial de referência previsto no Art. 2º.

Art. 6º Havendo necessidade e possibilidade de aplicação de índice que tenha por finalidade o aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, isto dependerá de autorização legislativa, observando-se a legislação especial para os detentores de mandato eletivo.

Art. 7º Para a revisão geral anual do ano de 2005, fica determinada a aplicação do índice final de reajustamento de 10% (dez porcento), referente à variação dos preços pelo IGP-M/FGV, correspondente ao período de maio de 2004 a abril de 2005, aplicado sobre os salários e subsídios a partir de 01 de junho de 2005.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2005.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário .

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 23 de Novembro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 012/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete